



**PROCESSO 031/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2021.**

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG torna público o presente Edital para abertura de credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), com a finalidade de prestação de serviço de produção de máscaras e capotes de tecido, tendo como objetivo maior a prevenção e contenção do contágio do COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Edital de chamada pública para credenciamento de pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), com a finalidade de prestação de serviço de produção de 10.000 (dez mil) máscaras e 30.000 (trinta mil) capotes, para prevenção e contenção do contágio do COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O chamamento público justifica-se diante dos alertas emitidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, de combate à pandemia Covid-19, que dispõe sobre a prorrogação do isolamento social e das medidas para enfrentamento desse problema internacional de saúde pública, recomendando o uso de máscaras e capotes industriais ou caseiras.

2.2. Justifica-se ainda devido ao crescente número de casos de Covid-19, conforme atestam boletins epidemiológicos divulgados, diariamente, pela Secretaria de Estado da Saúde, que desafiam a sociedade civil a enfrentar as consequências e impactos socioculturais e econômicos decorrentes da pandemia.

2.3. Ao mesmo tempo, esta iniciativa da PMB/MG tem o intuito oferecer uma opção de remuneração, neste momento crítico da economia local, nacional e internacional, a profissionais autônomos e microempreendedores individuais (MEI) afetados pelo impacto das medidas necessárias à mitigação da pandemia.

**3. DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E DOS PRÉ-REQUISITOS**

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas a partir das 09:00 horas **do dia 23/07 ao dia 30/09/2021.**

3.2. Somente poderão participar do Credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas (microempreendedores individuais), cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento de Chamamento/Credenciamento, que se inscreverem, com o seguinte perfil:

3.2.1. Costureiras (os)

3.2.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.2.3. Microempreendedores Individuais;

3.2.4. Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

3.2.5. Disponer de equipamentos de costura necessários, para produção do objeto deste certame.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.3.1. Membros da Comissão de licitação da PMB/MG, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

3.3.2. Empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da PMB/MG, bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;

3.3.4. Pessoas Jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito à Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, Buenópolis/MG, em um envelope lacrado, com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____ - CREDENCIAMENTO Nº ____/____ ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO - NOME DA LICITANTE
---

**4.2. PESSOA JURÍDICA:**

4.2.1. Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

**4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.3.1. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

**4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos 90 (noventa) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

**4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

4.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

a) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

4.5.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.5.6. Quanto à REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, apresentará:

4.5.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

**4.6. PESSOA FÍSICA: COSTUREIRAS (OS):**

4.6.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.6.2. Cópia do documento de identidade;

4.6.3. Número do PIS / PASEP;

**4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.7.1. Pelo menos um atestado fornecimento por pessoa física e/ou jurídica atestando que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação.

**4.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

**4.9.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.9.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

b) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.10.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos, e;

4.10.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

4.10.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

4.10.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.10.5. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.10.6. O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.10.7. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento. Os documentos poderão ter a sua veracidade comprovada pela Comissão de Credenciamento.

4.10.8. Recebida a documentação, a Comissão fará à apreciação emitindo parecer sobre a conformidade da documentação apresentada.

4.10.9. Serão declarados HABILITADOS todos os proponentes cujos documentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CREDENCIANTE.

4.10.9.1. Caso não esteja em conformidade com as exigências do edital em questão, proponente deverá regularizar a documentação dentro do próprio prazo do credenciamento sendo necessário apresentar novamente a documentação à Comissão para nova apreciação, nessa condição o credenciado será enviado para o final da “fila”.

4.10.9.2. Não concordando com a inabilitação, caberá recurso fundamentado no prazo de 02 (dois) dias.



## **5.DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO**

5.1.Todos os proponentes considerados habilitados, dentre pessoas físicas e microempreendedores individuais, com residência ou estabelecimento sediado no Estado de Minas Gerais, serão credenciados, sendo 30 (trinta) convocados para a produção das mascaras e capotes.

5.2.O credenciamento tem caráter precário, a qualquer momento o solicitante pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.3.A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

5.4.A cada serviço solicitado, a área gestora do credenciamento atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

5.5.Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.

## **6.DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1.O Prefeito Municipal de Buenópolis/MG realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica.

## **7.DA VIGÊNCIA**

7.1. O credenciamento terá vigência até 31/12/2021.

## **8.DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

8.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo ser anulado ou revogado, a qualquer momento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou por conveniência administrativa.

## **9.DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

9.1.O ato de convocação se dará por e-mail ou outro meio que Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG entender apto e conterà, resumidamente, o objeto, quantidade de mascaras e capotes, local (ais) da (s) de entrega, valor da contratação etc.

9.2.O Termo de Adesão ao credenciamento poderá ser impresso ou escrito a próprio punho e deverá ser assinado e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação (**ANEXOS II E III**). O Termo de Adesão tem natureza vinculativa às regras do edital e anexos.

9.4.A empresa ou pessoa física que não anuir a proposta de contratação no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

9.5.A execução do trabalho somente será autorizada após o aceite do fornecedor.

9.6.É vedada a cessão ou transferência do Pedido, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.7.As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

## **10.DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

10.1.Cada credenciado (a) deverá produzir mascaras e capotes de tecido, com a seguinte especificação:

a) Máscara do tipo "Bico de Pato" em tecido 100% algodão;

b) Camada dupla, costura reta, agulha padrão nº 14, elástico do tipo chato 0,5 CM de largura, 64 cm de comprimento ao todo.

c) Capote Unissex TNT (gramatura superior a 50) qualquer cor, sem bolso, costura reta, agulha padrão tamanhos P, M e G.

d) Os prazos de entrega e especificações de material, medidas e modelagem, estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO –I).

## **11.DO KIT DE TRABALHO**

11.1.A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG fará a doação de kit contendo o material para confecção dos produtos (tecido, linha etc) aos proponentes credenciados, em dia, horário e local informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2.Os proponentes credenciados que não comparecerem para receber Kit do material, nos locais e datas informados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão automaticamente descredenciados do processo, abrindo, dessa forma, vaga para o próximo na classificação geral.

## **12.DO PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA DA PRODUÇÃO**

12.1. As mascaras e capotes produzidas pelos proponentes credenciados devem ser entregues nas datas e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **13.DO PAGAMENTO**

13.1.O pagamento decorrente da concretização do objeto deste edital será efetuado pela Contratante, por processo legal, após o aceite do produto, constantes na Autorização de Fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos (**Nota Fiscal de Serviços**), em até 10 (dez) dias úteis, por meio de depósito bancário.

13.2.O pagamento está condicionado a entrega das mascaras e capotes que deverá ser analisado por setor responsável da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, cumprindo as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I).



13.3.A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG é responsável pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na qualidade de contribuinte substituto, portanto todas as notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços, que sejam contribuintes do ISSQN, sofrerão a retenção na fonte deste imposto, sendo obrigatório o destaque na nota fiscal "ISS RETIDO NA FONTE".

13.4.A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, o serviço realizado (ou produto) não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Termo de Referência do anexo I.

13.5.Os valores pagos obedecerão à tabela de orçamentária constante do Anexo I deste Edital.

13.6.Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado Convocado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **14.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONVOCADO:**

14.1.Constituem obrigações dos CREDENCIADOS Convocados:

14.1.1.Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Termo de Referência;

14.1.2.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

14.1.3.Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social; impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

14.1.4.Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

14.1.5.Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre as partes;

14.1.6.Manter o Ambiente de Trabalho higienizado;

14.1.7.As mascaras e capotes deverão ser acondicionamento em local higienizado e embaladas adequadamente.

#### **15.DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

15.1.A avaliação do serviço prestado será procedida pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio das informações a serem relatadas pelo seu gestor. A avaliação é condicionante para que a empresa e pessoas físicas estejam aptas a novas contratações.

15.1.2.A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

a) Pontualidade na execução do serviço;

b) Qualidade do serviço prestado;

c) Profissionalismo na relação com os prepostos do Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;

d) Cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ordem de serviço ou Termo de Adesão;

e) Respeito às orientações do Ministério da Saúde, das Secretárias Estaduais e Municipais.

#### **16.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

16.1.Este Edital poderá ser impugnado em até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

16.2.Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recursos dirigidos à Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo credenciado que se julgar prejudicado.

Buenópolis/MG, 02 de junho de 2021.

CPL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



### TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 1 – OBJETO

1.Documento com especificações para a confecção das mascararas e capotes

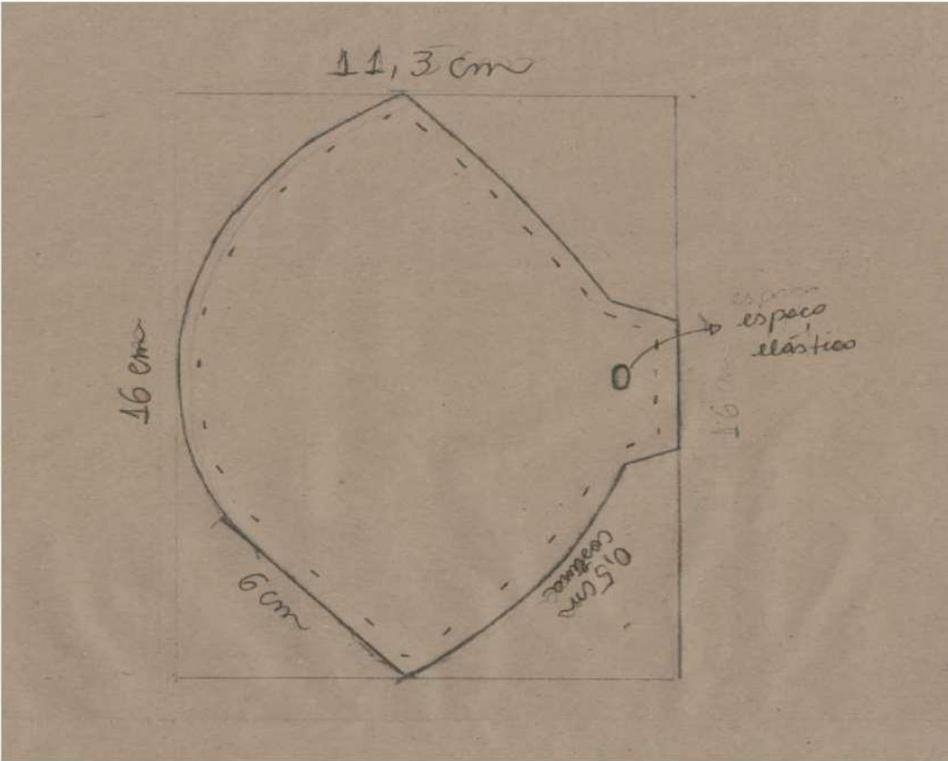
##### 2.1.JUSTIFICATIVA

2.2.Diante do cenário de contaminação geral iminente pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e da falta de acesso às mascararas e capotes profissionais a Secretaria Municipal de Saúde, propõe a produção de mascararas e capotes caseiras em tecido com os objetivos de fomentar a economia gerando renda e ajudar no combate à pandemia.

2.3.As especificações contidas nesse documento são de suma relevância a fim de serem confeccionadas mascararas e capotes eficientes no combate a propagação do COVID-19. Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, as mascararas e capotes reutilizáveis produzidas de maneira caseira mais eficazes são as que possuem dupla camada em tecido e cobrem totalmente nariz e boca. A escolha do tecido 100% algodão também está dentro das orientações do Ministério da Saúde.

2.4.Foi utilizada uma máscara do tipo profissional N95 PFF2 para a confecção do molde disponível neste documento.

##### 3. ESPECIFICAÇÕES

Item	Und	Quant	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unit
01	Und	10.000	<p>Os credenciados devem confeccionar e entregar máscaras em tecido que tenham as seguintes especificações: tecido 100% algodão, 02 camadas, elástico tipo chato (0,5 cm largura – 64 cm ao todo), costura reta, agulha padrão nº 14. Conforme molde abaixo:</p> 	R\$ 3,00
02	Und	30.000	Capote unissex TNT(gramatura superior a 50), qualquer cor, sem bolso, costura reta, agulha padrão tamanho P, M e G.	R\$ 6,50



## 2 - CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Seguir o molde fornecido (Imagem 1) ou outro modelo semelhante da máscara tipo "Bico de Pato" ou N95. Nenhum outro modelo será recebido.
- Lembrar de deixar margem de costura e corte.
- Elástico com medida de 32cm ao todo.
- O elástico deve se acomodar atrás de orelhas e na cabeça conforme Imagem 2.

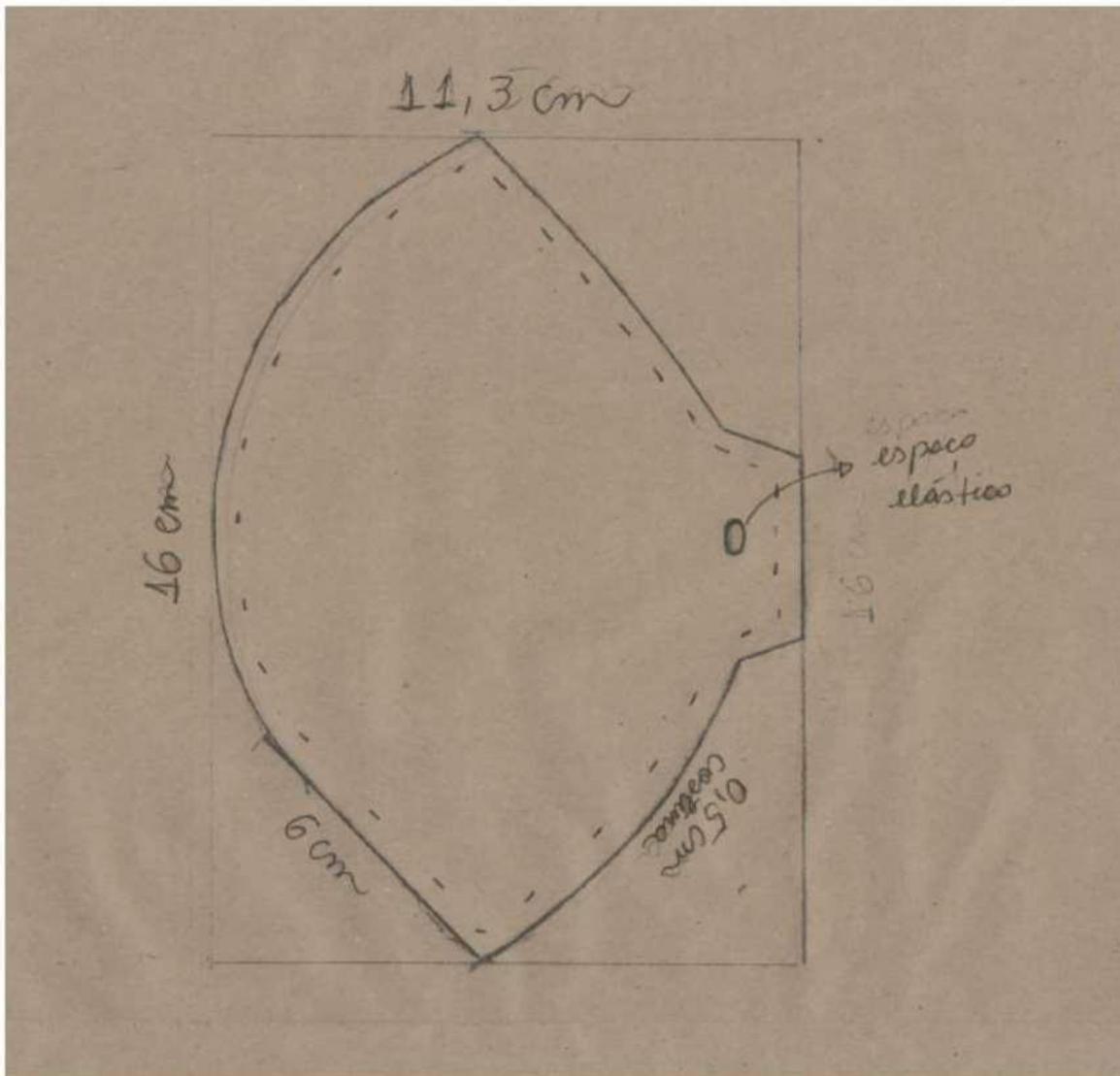


Imagem 1



Imagem 2

### **ESPECIFICAÇÕES DE HIGIENIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO DE CONFECÇÃO DO OBJETO**

- O local de produção deve permitir uma circulação de ar do ambiente com a renovação do mesmo;
- Adotar a limpeza e higienização sistemática (diversas vezes ao dia) das superfícies de bancadas e máquinas de costura com pano descartável e utilização de produtos de limpeza (limpadores multiuso, desinfetantes, limpa vidros, solução de hipoclorito ou álcool 70%);
- Realizar o processo de lavagem e higienização das peças com uso de desinfetante à base de peróxidos não aromatizados certificados pela Anvisa (utilizar a proporção de 1:20 e deixar de molho por 15 minutos);
- Após o processo de higienização e secagem, as peças devem ser submetidas a processo de passadoria através de equipamentos apropriados para desinfecção e acabamento final;
- As peças limpas devem ser entregues embaladas individualmente em sacos plásticos lacrados;
- A equipe deve utilizar máscara e álcool gel 70% no momento da entrega do material.



**ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE PESSOA FÍSICA**

A PRFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG

.....(IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE)  
....., brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na  
....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF  
nº....., ou qualificação da empresa costureiro, inscrito sob o nº ....., vem requerer a  
Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº. ....../....., com vistas à  
prestação de serviços de confecção de mascaras e capotes de tecido. (indicação do item a que se  
credencia), motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos, exigidos no item 4 do edital e  
seus subitens.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações. Nestes termos, pede deferimento.

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)



**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ADESÃO PESSOA JURÍDICA**

A \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ no Estado \_\_\_\_\_ CEP N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, vem requerer a Vossa Senhoria se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº...../....., com vistas à prestação de serviços de confecção de mascaras e capotes de tecido .....(indicação do lote a que se credencia), motivo pelo qual faço constar as seguintes informações e documentos, exigidos no item 4 do edital e seus subitens.

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações, exigidas no edital e seus anexos.

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)



## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 e....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida a....., neste ato representado por....., Carteira de Identidade nº ....., CPF nº ..... denominada CONTRATADA no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Processo Licitatório nº 031/2021 – Credenciamento 007/2021, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou microempreendedores individuais (MEI), com a finalidade de prestação de serviço de produção de máscaras e capotes de tecido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objetivo maior a prevenção e contenção do contágio do COVID – 19, nos termos do presente edital e seus anexos. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

2.1. São compromissos da CONTRATANTE:

2.1.1.Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;

2.1.2.Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;

2.1.3.Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.

2.2.São compromissos do CONTRATADO:

2.2.1. Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;

2.2.2.Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;

2.2.3.Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado, conforme termo de adesão, que faz parte integrante deste processo:

3.2. O valor unitário para a presente contratação é de R\$......(.....);

3.3. A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Tesouraria Municipal, pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços efetuados durante o mês, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente.

3.3.1.A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

3.4.O pagamento será efetuado em até 15(dias)m uteis após a entrega definitiva dos serviços e após emissão da nota fiscal competente e relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.10.10.10.122.2634.2649.3.3.90.30.00-513,02.10.10.10.122.2634.2649.3.3.90.36.00-514, 02.10.10.10.122.2634.2649.3.3.90.39.00-315,02.10.10.10.301.2634.2649.3.3.90.30.00-541,02.10.10.10.301.2634.2649.3.3.90.36.00-542,02.10.10.10.30,1.2634.2649.3.3.90.39.00-543,02.10.10.10.305.2634.2649.3.3.90.30.00-597,02.10.10.10.305.2634.2649.3.3.90.36.00-598 e 02.10.10.10.305.2634.2649.3.3.90.39.00-599.

### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. – Caberá ao credenciado prestar os serviços conforme especificado no Anexo I deste Edital.

6.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



6.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

6.4 – As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

6.5 - Apresentar a PMB/MG, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.6 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

6.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar a PMB/MG.

6.8. Executar os serviços prestados, a PMB/MG, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

6.9. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

6.10. Permitir acesso dos supervisores ao local da prestação dos serviços, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

6.11 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

6.12. O Município não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for.

**CLAUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

7.1. - Pagar ao CREDENCIADO, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no Anexo I, de acordo com a alínea 3.2, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

7.1.2. - Prestar as informações necessárias, com clareza, aos profissionais credenciados, para execução dos serviços.

7.1.3 - A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo do Secretário Municipal de Saúde, ou outro funcionário (s) da Secretaria Requisitante, designado.

7.1.4 - A prestação de serviços será fiscalizada periodicamente (a cada 03 meses) podendo em caso de uma má avaliação, ser descredenciado para credenciamento de outro.

**CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE**

8.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora de serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

9.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO**

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão no seu cumprimento;

IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

IX. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



10.3 - Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4. O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

#### CLÁUSULA 11º - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no serviço, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

11.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o prestador de serviço promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA 13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG  
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)